

EDITAL Nº. 49 / 2018 - PROGRAD

PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC PARA INGRESSO NA INSTITUIÇÃO NO 1º SEMESTRE LETIVO DE 2019

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o não preenchimento, em sua totalidade, das vagas disponibilizadas para ingresso nos cursos de graduação para o 2º semestre de 2018, por intermédio do Edital nº. 20/2018 – PROGRAD, referente ao SISU 2018, Edição 2ª/2018, torna pública a seleção para preenchimento de vagas remanescentes existentes nos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre, nos termos da Resolução nº 02, de 03 de fevereiro de 2016, de acordo com as normas a seguir:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 A seleção de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação relacionados no Anexo I.
- 1.2 Esta seleção será executada pelo Pró-Reitoria de Graduação.
- 1.3 Poderão se inscrever os candidatos que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM 2017 nas vagas oferecidas pela UFAC.
- 1.4 O candidato classificado para o preenchimento de vaga remanescente neste Edital ingressará na Instituição no 1º semestre letivo de 2019.

2. DOS CURSOS E DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

- 2.1 Serão disponibilizadas **3 (três)** vagas remanescentes, divididas por modalidade de concorrência, para preenchimento nos cursos de graduação do Campus Universitário de Rio Branco, de acordo com o Anexo I.
- 2.2 Os candidatos serão classificados no curso escolhido, observando-se a modalidade de concorrência.

3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 3.1 Os candidatos interessados em concorrer às vagas oferecidas neste Edital deverão efetuar inscrição, via *internet*, no endereço eletrônico http://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico.wsgi, no período das 00:01 horas do dia 12 de novembro de 2018 até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2018.
- 3.2 Para realizar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- **3.3** Será permitida a inscrição de candidatos nas modalidades em que não haja oferta de vagas, os quais serão classificados de acordo com eventual surgimento de vagas ou em ampla concorrência, na forma do item 4.4 deste Edital.
- 3.4 Não será permitida a alteração do curso ou da modalidade de concorrência.



- **3.5** A UFAC não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.6 O candidato após inscrição deverá imprimir o comprovante de inscrição.
- **3.7** É vedada a inscrição condicional ou extemporânea, via fax, via correio eletrônico, via postal ou diversa da prevista no item 3.1 deste Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- **4.1** A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas neste processo seletivo será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no **ENEM 2017**, observando os pesos e notas mínimas, constantes no Anexo II.
- **4.2** As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem, em cada modalidade de vaga disponível, a maior pontuação.
- **4.3** A classificação considerará primeiramente os candidatos às vagas reservadas na forma das Leis nº. 12.711/12 e nº. 13.409/16, aos candidatos com deficiência e posteriormente a classificação dos demais candidatos.
- **4.4** Completadas as vagas reservadas, os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência.
- **4.5** Em caso de não serem preenchidas as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, estas serão deslocadas para preenchimento pelos candidatos da ampla concorrência.
- **4.6** Não havendo candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas de que trata as Leis nº. 12.711/12 e nº. 13.409/16, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, da seguinte forma:
 - **4.6.1** As vagas reservadas para o subgrupo de candidatos com renda mensal familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, que se autodeclaram pretos, pardos ou indígenas, serão ofertadas, pela ordem:
 - a) ao subgrupo de estudantes com renda mensal familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário-mínimo, que não se autodeclaram pretos, pardos ou indígenas;
 - b) restando vagas, ao subgrupo de candidatos independentemente de renda, prioritariamente aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
 - **4.6.2** As vagas reservadas para o subgrupo de candidatos com renda mensal familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 salário-mínimo, que não se autodeclaram pretos, pardos ou indígenas, serão ofertadas, pela ordem:
 - a) ao subgrupo de candidatos com renda mensal familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário-mínimo, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
 - b) restando vagas, ao subgrupo de candidatos independentemente de renda, prioritariamente aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
 - **4.6.3** As vagas reservadas para o subgrupo de candidatos independentemente de renda, autodeclarados pretos, pardos e indígenas, serão ofertadas, pela ordem:
 - **1.1.1.** ao subgrupo de candidatos independentemente de renda, que não se autodeclaram pretos, pardos ou indígenas; e



- **1.1.2.** restando vagas, ao subgrupo de candidatos com renda mensal familiar bruta *per capita inferior* ou igual a 1,5 salário-mínimo, prioritariamente aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
- **4.6.4** As vagas reservadas para o subgrupo de estudantes independentemente de renda, que não se autodeclaram pretos, pardos ou indígenas, serão ofertadas, pela ordem:
 - a) ao subgrupo de candidatos independentemente de renda, autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
 - b) restando vagas, ao subgrupo de candidatos com renda mensal familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário-mínimo, prioritariamente aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
- **4.7** As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4 serão ofertadas aos demais candidatos.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E MATRÍCULA INSTITUCIONAL

- **5.1** O resultado final será divulgado no dia <u>28 de novembro de 2018</u>, no endereço eletrônico <u>www.ufac.br</u>, ocasião em que será divulgada as datas para realização da matrícula institucional.
- **5.2** A matrícula institucional é obrigatória e compreenderá duas fases, sendo:
 - **5.2.1** 1ª fase, que consiste no cadastramento das informações exigidas no sítio eletrônico www.ufac.br pelo candidato classificado;
 - **5.2.2** 2ª fase, entrega dos documentos exigidos para matrícula institucional nos locais definidos pela Instituição.
- **5.3** Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, inclusive o formulário socioeconômico para os que concorrem às vagas reservadas àqueles com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, na forma das orientações constantes no Anexo III, o qual servirá para confirmação da matrícula.
- **5.4** Caso o candidato seja estudante de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou for identificado pelo sistema como acadêmico da UFAC, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema.
- **5.5** A UFAC disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional em Rio Branco.
- **5.6** Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.
- **5.7** Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Instituição, obrigatoriamente cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:
 - **5.7.1** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar:
 - **5.7.2** Documento de identificação oficial com foto;
 - **5.7.3** Título de eleitor, com comprovante de votação da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos:
 - **5.7.4** Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, do sexo masculino;
 - **5.7.5** CPF Cadastro de Pessoa Física próprio;
 - **5.7.6** Comprovante de residência atual;



- **5.7.7** Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
- **5.8** No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado.
- **5.9** Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela pelo órgão competente de cada estado.
 - **5.9.1** Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.
- **5.10** Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata as Leis nº. 12.711/12 e nº. 13.409/16 deverão apresentar, além dos constantes no item 5.7, os seguintes documentos:
 - **5.10.1** Para os candidatos às vagas reservadas àqueles que, com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, o Histórico Escolar completo do curso do ensino médio autenticado pelo órgão competente de cada estado e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.
 - a) A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.
 - **5.10.2** Para os candidatos às vagas reservadas àqueles que, independentemente de renda, cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado;
 - a) A não apresentação dos documentos referidos nos itens 5.10.1 e 5.10.2 no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na UFAC.
- **5.11** Os candidatos classificados dentro do total de vagas oferecidas para candidatos com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 5.7, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência, os quais serão submetidos à avaliação pela junta médica por ocasião da 2ª fase de matrícula.
- **5.12** Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
 - **5.12.1** não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
 - **5.12.2** após avaliação médica, não ficar comprovada a existência de deficiência.
- **5.13** A não apresentação dos documentos referidos no item 5.7 ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula resultará na perda do direito à vaga na UFAC.
- **5.14** Caberá ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA) a verificação dos documentos e dos requisitos para matrícula.
- **5.15** Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o NURCA poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pelas Leis nº. 12.711/12 e nº. 13.409/16.
- **5.16** O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.



- **5.17** Da decisão que reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas das Leis nº. 12.711/12 e nº. 13.409/16 ou desclassificar para as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, caberá recurso ao NURCA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do candidato, via protocolo geral, a ser julgado pela PROGRAD.
- **5.18** O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela UFAC, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.
- **5.19** Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata as Leis nº. 12.711/12 e nº. 13.409/16 e aos candidatos com deficiência, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
- **5.20** A UFAC poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.
- **5.21** A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- **5.22** Nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
- **5.23** A UFAC reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.

6. DA MATRÍCULA CURRICULAR

- **6.1** É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Instituição, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.
- **6.2** A matrícula curricular será solicitada via internet, no site <u>www.ufac.br</u>, na ferramenta Portal do Aluno.
- **6.3** A matrícula curricular será realizada nos componentes curriculares que o candidato classificado esteja apto a cursar, observando os pré-requisitos.
- **6.4** Os componentes curriculares deverão ser cumpridos pelo candidato classificado neste Edital, de acordo com a disponibilidade de oferta, observando-se a regulamentação interna.
- **6.5** A UFAC não se responsabilizará pelo oferecimento exclusivo ao candidato de eventuais componentes curriculares não cursados pelo candidato.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1** É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital, bem como os respectivos horários de atendimento na UFAC e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.
- **7.2** Só será admitido o ingresso de alunos até o decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do calendário acadêmico do 1º semestre letivo de 2019.
- **7.3** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar por meio do sítio eletrônico da Instituição, no endereço www.ufac.br, eventuais alterações e comunicados referente ao processo seletivo normatizado por este Edital.



- **7.4** Não haverá prorrogação de prazo para integralização curricular do curso pelo candidato classificado, salvo nas hipóteses previstas no Regimento Interno.
- 7.5 A inscrição no processo seletivo implicará na concordância tácita aos termos deste Edital.
- **7.6** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Branco/AC, 07 de novembro de 2018.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno Pró-Reitora de Graduação Portaria nº. 2.246/2018



ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

			VAGAS RE	SERVAD	AS DAS LEIS	N °. 12.7	11/2012 e Nº. 1	3.409/20	116		
	VAGAS	Candidatos egressos de escolas públicas								A BARDI A	
CURSOS	POR	Renda ≤ 1,5 SM				Independente de renda				AFCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
	CURSO	Geral	I Deficientes	PPI (IBGE)		Geral	Deficientes	PPI (IBGE)			CONTOCIALLION
		Gerai		Geral	Deficientes	Gerai	Dencientes	Geral	Deficientes		
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RIO BRANCO											
Jornalismo (Bacharelado)	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-
Nutrição (Bacharelado)	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Medicina (Bacharelado)	1	-	-	ı	-	1	-	1	-	-	1
Total	3	-	1	-	-	-	-	•	-	-	2

LEGENDA

PPI = Pretos, pardos e indígenas

SM = Salário Mínimo

AFCD - Ação afirmativa para candidatos com deficiência em geral



ANEXO II - PESOS E NOTAS MÍNIMAS

PESOS

CURSOS/ÁREAS DE CONHECIMENTO	Redação	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
Jornalismo (Bacharelado)	1	1	3	3	1
Nutrição (Bacharelado)	1	3	1	2	1
Medicina (Bacharelado)	2	3	1	2	1

NOTAS MÍNIMAS

Redação	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias	
500	400	400	400	400	



ANEXO III - DA CONDIÇÃO DE RENDA

CONCEITOS GERAIS

- 1. Para efeito das vagas constantes no Edital nº 20/2018 PROGRAD, considera-se:
 - **a)** <u>Família</u>: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio:
 - **b)** Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - **c)** Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
 - **d)** Renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do item 3 seguinte.
- 2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 5.10.1 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

CÁLCULO DA RENDA

- **3.** A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na pré-matrícula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o candidato informar:
 - a) os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino:
 - b) o numero de pessoas de família.
- **4.** No cálculo referido no item 3 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- Estão excluídos do cálculo de que trata item 4:
 - a) <u>os valores percebidos a título de</u>: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **6.** A UFAC arquivará os documentos apresentados pelos estudantes pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- **7.** A UFAC poderá utilizar de acordo e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.



ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

- 8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal
 - a) TRABALHADORES ASSALARIADOS: i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - b) ATIVIDADE RURAL: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
 - c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - d) AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.
 - e) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTODE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.